

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 293 RIO DE JANEIRO

| | |
|--------------------|--|
| RELATORA | : MIN. CÁRMEN LÚCIA |
| REQTE.(S) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INTDO.(A/S) | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA |
| INTDO.(A/S) | : CONGRESSO NACIONAL |
| ADV.(A/S) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO |
| AM. CURIAE. | : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED/SP |
| ADV.(A/S) | : ISMENIA PAULA ROSENITSCH |
| AM. CURIAE. | : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDDANÇA/SP |
| ADV.(A/S) | : EDUARDO SALLES PIMENTA |

DESPACHO

1. Em 19.11.2014, o Sindicato dos Profissionais da Dança no Estado de São Paulo – SINDDANÇA/SP requereu juntada de substabelecimento (Petição/STF n. 55.448/2014).

2. Em 19.11.2014, o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo – SATED/SP requereu o deferimento de “*sustentação oral em nome da ora Peticionária, a ser realizada pelo advogado ALYSSON SOUSA MOURÃO*” (Petição/STF n. 55.435/2014).

Nesse momento processual, nada há a prover quanto ao requerimento formulado pelo SATED/SP.

A distribuição do tempo e a definição da ordem das sustentações orais dos *amici curiae* habilitados serão definidas na sessão de julgamento da presente ação direta por este Supremo Tribunal, nos termos do art. 131, § 3º, c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

ADPF 293 / RJ

Os *amici curiae* podem acompanhar a pauta de julgamento, conforme definição da Presidência, disponível no sítio do Supremo Tribunal Federal, e ainda pelas publicações no Diário da Justiça, podendo também requerer cadastramento na Secretaria Judiciária para o recebimento de informações sobre o andamento processual desta arguição de preceito fundamental.

3. À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Relatora